



Decisão 00723/2021-4 - 2ª Câmara

Processos: 02316/2018-2, 00855/2010-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANA CLAUDIA CESAR VALADARES FERREIRA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: JOSÉ FERREIRA FILHO –
DEPENDENTE: ANA CLAUDIA CESAR VALADARES
FERREIRA – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 1180/2017** (fl. 23 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a ANA CLAUDIA CESAR VALADARES FERREIRA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado JOSÉ FERREIRA FILHO, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c arts. 3º, incisos I e II, 11, 12, Inciso I, e 20, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.262/2004.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 3004/2020-1).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 785/2021-5, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 6).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 12/2/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 3 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada à folha 10 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 18, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 723/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1180/2017 (fl. 23 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a ANA CLAUDIA CESAR VALADARES FERREIRA, a partir de **12/2/2017**, fixado no montante de **R\$ 974,56** (fl. 18 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente